



Certifico que nesta data foi publicado este (a) esta Lei  
com afixação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins-TO, 12/08/2013  
Amil  
Responsável

LEI Nº 080 DE 12 DE AGOSTO DE 2013

*Thiago Cardoso Sev*  
Sec. Administração e Finanças  
Decreto nº 01/2013

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Aurora do Tocantins sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Aurora do Tocantins, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

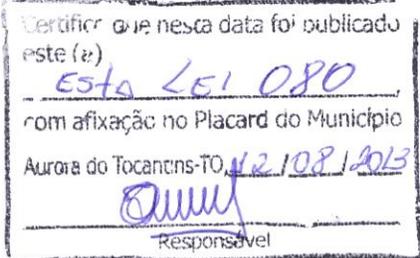
**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

*Chiango Cardoso Sev*  
Sec. Administração e Finanças  
Decreto nº 01/2013

**Art. 5º**- A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º**- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º**- O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, vice-presidente, secretário e membros.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, aos 12 de agosto de 2013.

  
**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito Municipal